



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Decretos.....	1
Decreto nº 3.976, de 9 de novembro de 2022.....	1
Portarias.....	2
Portaria nº 1.277, de 8 de novembro de 2022.....	2
Portaria nº 1.279, de 08 de novembro de 2022.....	3
Portaria nº 1.282, de 10 de novembro de 2022.....	4
Portaria nº 1.283, de 10 de novembro de 2022.....	4
Portaria nº 1.284, de 10 de novembro de 2022.....	4
Portaria nº 1.285, de 10 de novembro de 2022.....	5
Portaria nº 1286, de 10 de novembro de 2022.....	5
Portaria nº 1287, de 10 de novembro de 2022.....	6
Portaria nº 1.288, de 10 de novembro de 2022.....	7
Portaria nº 1.289, de 10 de novembro de 2022.....	7
Portaria nº 1.290, de 10 de novembro de 2022.....	8
Portaria nº 1291, de 11 de novembro de 2022.....	9
Portaria nº 1293, de 11 de novembro de 2022.....	10
Portaria nº 1294, de 11 de novembro de 2022.....	10
Portaria nº 1295, de 11 de novembro de 2022.....	11
Portaria nº 1.299, de 16 de novembro de 2022.....	12
Editais.....	12
Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022 – Retificado III.....	12

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.976, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e ainda de conformidade com a Lei Municipal nº 4.041, de 08 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito especial no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
193	01.01.28.273.0000.0106	3.3.1.90.07	1	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

3094	03.01.28.273.0000.0106	3.3.1.90.07	1	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
5095	05.01.12.361.0000.0106	3.3.1.90.07	20	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
9593	09.05.10.122.0000.0106	3.3.1.90.07	40	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
14093	14.01.28.273.0000.0106	3.3.1.90.07	430	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
15093	15.01.28.273.0000.0106	3.3.1.90.07	3880	CONTRIB. FECHADA PREVID. PRIVADA	1.000,00
				TOTAL	6.000,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
130	01.01.01.031.0001.2901	3.3.1.90.94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
3092	03.01.28.272.0000.0106	3.3.1.91.13	1	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
5492	05.04.12.367.0000.0102	3.3.1.91.13	20	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
9291	09.02.10.302.0000.0102	3.3.1.91.13	40	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
14014	14.01.09.122.0140.2122	3.3.3.90.35	430	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
15091	15.01.28.272.0000.0106	3.3.1.91.13	3880	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
				TOTAL	6.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 9 de novembro de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.277, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Prorroga, nos termos do artigo 165 da Lei nº 682/1990, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

data, o prazo para conclusão dos trabalhos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares e Sindicância Investigatória abaixo, em função do grande número de processos que tramitam junto à Comissão Sindicante e os procedimentos necessários inerentes às diferentes espécies.

Processo nº 4987/2022 - Portaria nº 1196/2022 - Sindicância Administrativa Disciplinar;
Processo nº 4989/2022 - Portaria nº 1197/2022 - Sindicância Administrativa Disciplinar;
Processo nº 4990/2022 - Portaria nº 1198/2022 - Sindicância Administrativa Disciplinar;
Processo nº 4984/2022 - Portaria nº 1211/2022 - Sindicância Administrativa Disciplinar;
Processo nº 4986/2022 - Portaria nº 1195/2022 - Sindicância Investigatória.

Carlos Barbosa, 8 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Ângela Rita Cauduro Villa, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 1.279, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Cede, com efeito retroativo a 25 de outubro de 2022 e até 24 de outubro de 2027, os servidores públicos municipais **CLÁUDIA MISSIAGGIA MONEGAT**, matrícula nº 651, agente administrativo, **EDILAINE ZUCATTO**, matrícula nº 752, contador, **MÁRCIA ONGARATTO CLUNC**, matrícula nº 309, tesoureiro, **ANDREIA ARMELIN**, matrícula nº 660, auditor tributário e **FERNANDA BECKER JOHANN**, matrícula nº 1.669, agente administrativo, para exercerem suas atividades junto ao Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, com carga horária de até 05 (cinco) horas semanais, sem ônus para o Município quanto às Gratificações de Natureza Especial, de acordo com a Lei Municipal nº 4.034, de 25 de outubro de 2022, e do Termo de Colaboração nº 02, de 25 de outubro de 2022,

Ficam revogadas, com efeito retroativo a 25 de outubro de 2022, as Portarias nº 189/2020 e 378/2020.

Carlos Barbosa, 08 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 1.282, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990,

Suspende, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, a Sindicância Administrativa Disciplinar, Protocolo Administrativo nº 4985, de 5 de outubro de 2022, instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades atribuídas ao servidor **JOCELMO DOS SANTOS SOARES**, matrícula nº 281, investido no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, com base no art. 155-A, da Lei nº 682/90.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.283, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990,

Suspende, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, a Sindicância Administrativa Disciplinar, Protocolo Administrativo nº 5133, de 13 de outubro de 2022, instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades atribuídas ao servidor **MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI**, matrícula nº 964, investido no cargo de Assessor Geral, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, com base no art. 155-A, da Lei nº 682/90.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.284, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Determina a abertura de Sindicância Administrativa Investigatória com a finalidade de apurar os fatos apontados no Protocolo Administrativo nº 4997, de 6 de outubro de 2022, e designa Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo supramencionado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.285, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Retifica a Portaria nº 730, de 27 de maio de 2022, que tornou insubsistente a portaria n.º 727, de 26 de maio de 2022, a qual nomeava **CINTIA RAQUEL HELDT DE CARVALHO**, para o cargo de **ENFERMEIRO**, sendo que a candidata manifestou expressamente a intenção em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidata aprovada, passando a compor o final da lista de classificados do certame, e não como constou.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1286, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade à servidora **TALITA CHESINI**, Monitor de Creche, matrícula nº 1.738, tendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

sido investida em cargo de provimento efetivo em 03 de agosto de 2015, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 03 de agosto de 2015 a 03 de agosto de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado a servidora pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 02 (duas) parcelas, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento dos meses de **NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 5423/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 03 de agosto de 2015 a 10 de março de 2022.**

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade ao servidor **VANDERLEI SANTINI**, Motorista, matrícula nº 1.200, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 05 de novembro de 2010, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 16 de dezembro de 2015 a 16 de dezembro de 2020, protelado por motivo de 01 (uma) falta injustificada, passando o período para 16 de dezembro de 2015 a 16 de janeiro de 2021, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **NOVEMBRO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 5403/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 16 de dezembro de 2015 a 23 de agosto de 2022.**

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.288, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Considerando que o servidor **TIAGO BARCAROLO**, operário, matrícula nº 1.894, foi nomeado para cargo em comissão no período de 03/04/2017 a 27/05/2020 e admitido através de contrato administrativo de serviço temporário, no período de 16/05/2022 a 09/06/2022, totalizando 1.176 dias de serviço público prestado ao Município,

Considerando que o servidor foi nomeado em caráter efetivo no Município em 10/06/2022, data em que foram lançados para fins de contagem de período para adicional de tempo de serviço os referidos 1.176 dias, com fundamento no § 1º do art. 84 da Lei nº 682, de 05 de junho de 1990,

Concede, com efeito retroativo ao mês de **JUNHO de 2022**, ao servidor **TIAGO BARCAROLO**, Operário, matrícula nº 1.894, o 1º adicional por tempo de serviço referente ao período aquisitivo de 22/03/2019 a 21/03/2022, de acordo com o art. 84, da Lei Municipal nº 682, de 1990.

Ressalta-se que o período de 28/05/2020 a 31/12/2020, em que o servidor exerceu cargo em comissão, não foi computado, justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173 - 27 de maio de 2020 -, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.289, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Retifica a Portaria nº 1.150, de 28 de setembro de 2022, que concede adicional por tempo de serviço à servidora **MIRIAN CATIANA MAZUI ALMEIDA**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula nº 1.632, sendo o conteúdo correto o que segue, e não como constou.

Considerando que a servidora **MIRIAN CATIANA MAZUI ALMEIDA**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula nº 1.632, foi admitida através de contratos administrativos de serviço temporário, nos períodos de 21/07/2014 a 18/08/2014; 01/02/2016 a 21/12/2016; 01/02/2017 a 22/12/2017; 01/02/2018 a 21/12/2018; 08/04/2019 a 23/12/2019; 03/02/2020 a 27/05/2020 e 01/02/2022 a 30/06/2022, totalizando 1.528 dias de serviço público prestado ao Município,

Considerando que a servidora foi nomeada em caráter efetivo no Município em 01/07/2022, data em que foram lançados para fins de contagem de período para adicional de tempo de serviço os referidos 1.528 dias, com fundamento no § 1º do art. 84 da Lei nº 682, de 05 de junho de 1990,

Concede, com efeito retroativo ao mês de **JULHO de 2022**, à servidora **MIRIAN CATIANA MAZUI ALMEIDA**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula nº 1.632, o 1º adicional por tempo de serviço referente ao período aquisitivo de 28/04/2018 a 27/04/2021, de acordo com o art. 84, da Lei Municipal nº 682, de 1990.

Ressalta-se que os períodos de 28/05/2020 a 29/06/2020; 22/02/2021 a 01/09/2021 e 13/09/2021 a 23/12/2021, em que a servidora foi admitida através de contratos administrativos de serviço temporário, não foram computados, justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173 - 27 de maio de 2020 -, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.290, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Retifica a Portaria nº 456, de 04 de abril de 2022, que concede adicional por tempo de serviço à servidora **ROSANGELA DOS SANTOS WERNER**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula nº 1.822, sendo o conteúdo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

correto o que segue, e não como constou.

Considerando que a servidora **ROSANGELA DOS SANTOS WERNER**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula nº 1.822, foi admitida através de contratos administrativos de serviço temporário, nos períodos de 07/04/2016 a 21/12/2016; 01/02/2017 a 22/12/2017; 01/02/2018 a 21/12/2018; 18/02/2019 a 12/07/2019 e nomeada para cargo em comissão no período de 15/07/2019 a 27/05/2020, totalizando 1.371 dias de serviço público prestado ao Município,

Considerando que a servidora foi nomeada em caráter efetivo no Município em 16/02/2022, data em que foram lançados para fins de contagem de período para adicional de tempo de serviço os referidos 1.371 dias, com fundamento no § 1º do art. 84 da Lei nº 682, de 05 de junho de 1990,

Concede, com efeito retroativo a **FEVEREIRO de 2022**, à servidora **ROSANGELA DOS SANTOS WERNER**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula nº 1.822, o 1º adicional por tempo de serviço referente ao período aquisitivo de 17/05/2018 a 16/05/2021, de acordo com o art. 84, da Lei Municipal nº 682, de 1990.

Ressalta-se que o período de 28/05/2020 a 31/12/2020, em que a servidora exerceu cargo em comissão, e o período de 01/02/2021 a 04/03/2021, em que a servidora foi admitida através de contratos administrativos de serviço temporário, não foram computados, justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173 - 27 de maio de 2020 -, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proíbem os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1291, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Cessa, com efeito retroativo a 31 de outubro de 2022, o pagamento de pensão para a Sra. **DEJANIRA TERESINHA FERRI SALTON**, por motivo de seu falecimento, conforme certidão de óbito em anexo e de acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.755/2012.

Carlos Barbosa, 11 de novembro de 2022.

Everson Kirch,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1293, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, a partir do mês de **NOVEMBRO de 2022**, à servidora **CINTIA BULIGON DALLA COSTA AGLIATTI**, Monitor de Creche, matrícula nº 1.110, o **3º** adicional por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo inicial de 04/03/2018 a 04/03/2021, o qual foi protelado por motivo de 01 (uma) falta injustificada, de acordo com o art. 84A, inciso IV, da Lei Municipal nº 682, de 1990, passando o período aquisitivo para 04/03/2018 a 04/04/2021.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173 - 27 de maio de 2020 -, conforme o disposto no artigo 8º, caput e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Novo período aquisitivo **04/03/2018 a 09/11/2022**.

Carlos Barbosa, 11 de novembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1294, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Considerando que o servidor **RONALDO FACHINELLI**, Professor de Educação Física, matrícula 1.958, foi admitido através de contrato administrativo de serviço temporário, no período de 14/02/2018 a 21/12/2018, totalizando 311 dias de serviço público prestado ao Município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Considerando que o servidor foi nomeado em caráter efetivo no Município em 11/02/2019, data em que foram lançados para fins de contagem de período para adicional de tempo de serviço os referidos 311 dias, com fundamento no § 1º do art. 84 da Lei nº 682, de 05 de junho de 1990,

Concede, a partir do mês de **NOVEMBRO de 2022**, ao servidor **RONALDO FACHINELLI**, Professor de Educação Física, matrícula 1.958, o seguinte adicional por tempo de serviço:

Adicional	Período aquisitivo inicial	Novo período aquisitivo
1º	06/04/2018 a 06/04/2021	06/04/2018 a 11/11/2022

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores, justificada pela vigência da Lei Complementar nº 173 - 27 de maio de 2020 -, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 11 de novembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1295, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

SUSPENDE, a partir desta data, o pagamento dos proventos de pensão por morte da pensionista **LIANE DRUCK DA COSTA**, dependente do servidor inativo DORVAL MURILO JACINTHO DA COSTA, matrícula nº 465, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, falecido em 14/07/2021, em razão do requerimento administrativo expresso da dependente, formalizando seu pedido de renúncia, nos termos do artigo 33-J, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.755/2012.

Carlos Barbosa, 11 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 1.299, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **LUCIANE DESIMON BRAUN**, para o cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.777, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico Ginecologista e Obstetra, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 4º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 16 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 – RETIFICADO III

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

SOLICITAÇÃO Nº 4386/2022 e 3878/2022

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2022

HORA: 14 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MODELO SUV, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ZERO KM PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 408 - A – Data 16 de novembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Digitando 023 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Eletrônico” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.